

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

05/08/2026
14:01

Ficha.: 88122681

112614 - LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS

Empregador

Razão Social: Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
Filial: 28 - F/28 - Blumenau
CNPJ: 13.501.187/0004.00
Ativid. CNAE Fiscal: 4744099
Endereço: Rua Itajai, 1867
Bairro: Vorstadt
Município: 42.02404 - Blumenau - SC
CEP: 89.015-203



Colaborador

Data Nascimento: 15/07/1985
Naturalidade: Belem - PA
Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: PEDRO AUGUSTO G CAMPOS
Mãe: MARIA LUIZA SANTA ROSA DE VASCONCELOS

Documentos

CTPS/Série/UF: 8962589 - 7291 - - SC
PIS/PASEP: 135.44321.42.3
CPF: 896.258.972-91

Estrangeiro

Ano Chegada:
Condição:
Nr. Carteira RNE:
Validade:
Nr/Série Ct. Trab.:
Expedição:

Histórico Contratual

Data Inclusão: 05/08/2026
Hora Inclusão: 13:29
Nr. Ficha Registro: 088122681
Data Admissão: 10/08/2026
Cargo: 011 Vendedor
Salário/Cpl. Sal. 0,0000 0,0000
Período Pagto: M - Mensal
% Insalubridade: 0,00
% Periculosidade: 0,00
Data Desligamento: 00/00/0000
Data Final do Aviso: 00/00/0000
Escala: 0010 - 07:30 - 12:00 13:30 - 17:00
Local: 1.28.01 - Vendas
Jornada Trabalho: 07:30 às 12:00- 13:30 às 17:00
DSR: Domingo

Sáb.: 07:00 às 11:00

Alterações

Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
10/08/2026	0005	0028	F/28 - Blumenau	112614	88122681

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
10/08/2026	001 Casas da Agua	011	Vendedor	521110	45130	001 Admissão

Locais

Alteração : 10/08/2026
Novo Local : 1.28.01 - Vendas

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais	Hor. DSR
10/08/2026	0010 07:30 - 12:00 13:30 - 17:00	44:00	07:20

Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	% Aumento
10/08/2026	0,0000	0,0000	0,00	4 Comissionado 001 Admissão	0000			0,00000

Theliviana
CASAS DA AGUA
Theliviana Fernandes Oliveira
Gerente do Dep. Pessoal

Assinatura:

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Assinatura:

Leonan de Vasconcelos Campos
LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS

Sr. _____
LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS
CTPS: 008962589-7291

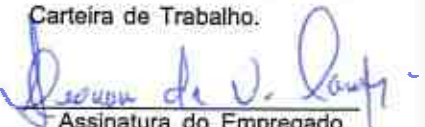
Até o dia ____/____/____ V.Sª deverá
entregar a sua Carteira de Trabalho
neste Setor para Anotações.
APRESENTE ESTE FORMULÁRIO QUANDO
ENTREGAR OU RECEBER SUA CARTEIRA

Depto de Pessoal

RECEBEMOS EM ____/____/2026 .
DEVOLVEMOS EM ____/____/2026 .

Depto de Pessoal

Recebi, em devolução, a minha
Carteira de Trabalho.


Assinatura do Empregado

Recibo de Entrega da CTPS - FPDO011.COL


Assinatura do Empregador

Termo de Responsabilidade

(Concessão de Salário Família - Portaria nº MPAS - 3.040/82)

Empresa: Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
Rua Itajaí, 1867
CNPJ: 13.501.187/0004-00

Empregado: LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS
RG: 4492582
CTPS: 008962589 7291 - SC

Nome Filho

Nascimento

VALENTINA DA ROCHA CAMPOS

06/08/2024

Pelo presente TERMO DE **RESPONSABILIDADE**, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos, que determinam a perda do direito ao salário família.

- ÓBITO DO FILHO
- CESSAÇÃO INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO
- SENTENÇA JUDICIAL PARA PAGAMENTO A OUTREM

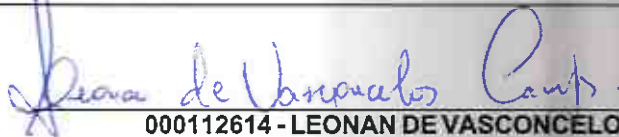
Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do **compromisso** ora assumido, além de obrigar a devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á às penalidades previstas no artigo 171 do código penal e à rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT.

Local / Data:

Blumenau, 10 de Agosto de 2026.

Impressão Digital:

Segurado:



000112614 - LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS
Vendedor


CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dto. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0004-00

Ficha de Salário Família

Empresa: Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

CNPJ: 13.501.187/0004-00

Endereço: Rua Itajai, 1867

Cidade: Blumenau

Estado: SC CEP 89.015-203

Empregado: LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS

Cadastro: 112614

CTPS: 008962589 7291 - SC

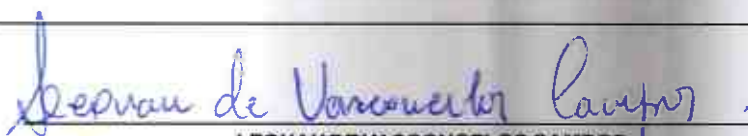
Admissão: 10/08/2026

Demissão:

Relação de Filhos

Ord.	Nome do Filho	Data Nascimento	Local Nascimento	Nº Certidão	Entrega Registro	Nº Livro	Nº Folha	Cartório	Caderneta Vacinação	Data Baixa	Data Óbito	Visto
1	VALENTINA DA ROCHA CAM	06/08/2024			00/00/0000						00/00/0000	
	Matricula											

Observações: (Utilizar este espaço para as anotações relativas de atestados de invalidez dos filhos maiores de 14 anos.)



Blumenau, 10 de Agosto de 2026.

LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS
Vendedor


CASAS DA AGUA
Prestadora de Serviços
CNPJ: 13.501.187/0004-00

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0004-00

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO – VA/VR

Ref.: Autorização de Descontos por Concessão de Vale Alimentação/Refeição.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Itajai, n. 1867, Vorstadt, Blumenau/SC, doravante denominada **EMPREGADORA**, e LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS, portador da Carteira Profissional nº 008962589 série 7291, inscrito no CPF sob o nº 896.258.972-91 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 135.44321.42.3, denominado **EMPREGADO**, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 10/08/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando a ausência de obrigatoriedade legal para que a EMPREGADORA forneça ao EMPREGADO Vale Alimentação/Refeição, sendo-lhe devido tão somente nos casos de previsão em ACT ou CCT;

Considerando que a EMPREGADORA é inscrita no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT nº 1575457, o fornecimento do Vale Alimentação/Refeição possui natureza indenizatória, não gera direito adquirido do trabalhador e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Considerando que o custeio de Vale Alimentação/Refeição será pago pelo beneficiário até o limite de 20% (vinte por cento) de seu salário.

CLÁUSULA PRIMEIRA CONCESSÃO

A EMPREGADORA, integrante do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá Vale Alimentação/Refeição ao EMPREGADO, correspondente ao número de dias úteis de trabalho mensal efetivamente laborados, (no valor de 30,00 (trinta reais) ou conforme previsão coletiva).

PARÁGRAFO ÚNICO: O EMPREGADO declara ter ciência de que o benefício concedido de Vale Alimentação/Refeição é verba indenizatória, não integrando à sua remuneração em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

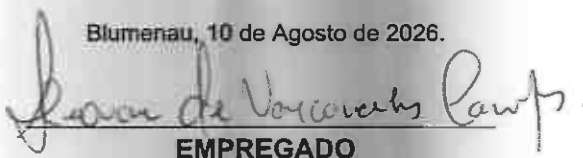
O EMPREGADO autoriza o EMPREGADOR a descontar, mensalmente, o percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do vale Alimentação/Refeição a título de custeio.

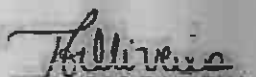
CLÁUSULA TERCEIRA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Ocorrendo suspensão, interrupção ou cessação/extinção do contrato de trabalho, automaticamente será suspensa a concessão do Vale Alimentação/Refeição e consequentemente o desconto da cota parte do EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a normalização do contrato de trabalho, automaticamente retornar-se-á o fornecimento do Vale Refeição, ficando o EMPREGADOR desde já autorizado pelo EMPREGADO do desconto da sua cota parte, nos moldes acordados.

Blumenau, 10 de Agosto de 2026.


EMPREGADO


CASAS DA AGUA
Thelaine Fernandes Oliveira
Gerente da Dept. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0004-00

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO - CBFCA

Ref.: Autorização de Descontos por Adesão à Caixa Beneficente de Funcionários das Casas da Água.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Água Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Itajai, n. 1867, Vorstadt, Blumenau/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS, portador da Carteira Profissional nº 008962589 série 7291, inscrito no CPF sob o nº 896.258.972-91 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 135.44321.42.3, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 10/08/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando que a Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, é uma associação civil sem fins lucrativos, administrada pelos próprios funcionários sem interferência da EMPREGADORA, e que tem como finalidade proporcionar a seus associados e dependentes, auxílio parcial de saúde e odontológico, financeiro, mediante empréstimos para situações emergenciais, seguro de vida, dentre outros benefícios.

Considerando que a associação à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água é uma faculdade do empregado, que pode preferir não o fazê-lo, uma vez que o acesso aos benefícios se dá através de desconto salarial.

Considerando que a mensalidade associativa à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água será custeada pelo beneficiário optante até o limite de 3% (três por cento) de seu salário.

CLÁUSULA PRIMEIRA

– OPÇÃO –

O EMPREGADO declara, neste momento, sua opção associativa à intenção de utilizar-se dos benefícios disponibilizados pela Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água:

☒ Sim () Não

CLÁUSULA SEGUNDA

– DECLARAÇÃO –

O EMPREGADO declara estar ciente de que a associação é facultativa e voluntária, podendo a qualquer tempo, mediante requerimento próprio à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, informar sua desistência.

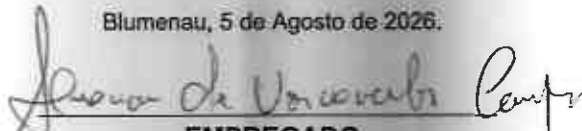
Parágrafo Único: o EMPREGADO resta ciente que a utilização dos benefícios de auxílio parcial de saúde e odontológico, financeiro, mediante empréstimos para situações emergenciais, seguro de vida, dentre outros, dar-se-ão única e exclusivamente através da Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, sem qualquer interferência gerencial e/ou financeira da EMPREGADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA

– DESCONTO SALARIAL –

O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar, mensalmente, o percentual de 3% (três por cento) da remuneração a título de contribuição associativa à Caixa de Benefícios dos Funcionários das Casas da Água.

Blumenau, 5 de Agosto de 2026.


EMPREGADO


CASAS DA ÁGUA
Juliana Fernandes Oliveira
Gerente da Caixa-Pessoa

Casas da Água Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0004-00

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO – VT

Ref.: Autorização de Descontos por Concessão de Vale Transporte.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Água Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Itajai, n. 1867, Vorstadt, Blumenau/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS, portador da Carteira Profissional nº 008962589 série 7291, inscrito no CPF sob o nº 896.258.972-91 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 135.44321.42.3, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 10/08/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando que o aceite ao vale transporte é uma faculdade do empregado, que pode preferir não recebê-lo, uma vez que participa de seu custeio através de desconto salarial.

Considerando que o Vale Transporte será pago pelo beneficiário até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário.

Considerando que não é permitido substituir o fornecimento do Vale Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma.

CLÁUSULA PRIMEIRA

– OPÇÃO –

O EMPREGADO declara, neste momento, sua opção quanto à intenção de utilizar-se do transporte público e de perceber vale-transporte:

☒ Sim () Não

CLÁUSULA SEGUNDA

– DECLARAÇÃO –

Para a análise da concessão do Vale-Transporte, o EMPREGADO declara:

1 – Endereço residencial: RESIDÊNCIA HERMANN THIBESS 987 AL. 13 BUCCO D.

2 – Meio de transporte utilizado no trajeto residência ao trabalho e vice-versa:

☒ Ônibus () Outros (especificar): _____

2.1 No perímetro urbano:

☒ Municipal () Intermunicipal () Interestadual

3 Empresa de Transporte: Bussos

2.2 Número de conduções diárias: 2

3.1 Patamar do passe: _____

CLÁUSULA TERCEIRA

– DESCONTO SALARIAL E DANOS –

O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar, mensalmente, o percentual de 6% (seis por cento) da remuneração a título de custeio do Vale Transporte (Art. 10 do Decreto nº 95.247/87).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o EMPREGADO resta ciente que a não utilização dos vales transporte concedidos deve ser imediatamente comunicada ao setor de Recursos Humanos para que possam proceder o desconto dos vales do mês subsequente, que ficam, desde já autorizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o EMPREGADO que não comunicar posteriormente a não utilização do transporte público e dos vales transporte fica sujeito a desconto salarial pelo recebimento indevido dos valores de vale transporte, estando, desde já, autorizado o EMPREGADOR a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o EMPREGADO que não comunicar posteriormente a não utilização do transporte público e dos vales transporte fica sujeito, também, a rescisão contratual por justo motivo, considerando-se falta grave (art. 7º parágrafo 3º do Decreto nº 95247/87).

PARÁGRAFO QUARTO: O EMPREGADO se compromete a atualizar as informações pessoais junto ao setor de Recursos Humanos sempre que ocorram alterações.

Blumenau, 10 de Agosto de 2026.

Leonan de Vasconcelos Campos
EMPREGADO

Antônio
CASAS DA ÁGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dops. Pessoa

Casas da Água Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0004-00

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

Ref.: Aquisição de produto com desconto em folha.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Água Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Itajai, n. 1867, Vorstadt, Blumenau/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS, portador da Carteira Profissional nº 008962589 série 7291, inscrito no CPF sob o nº 896.258.972-91 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 135.44321.42.3, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 10/08/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS -

As alterações e inovações contratuais previstas neste Termo Aditivo são pactuadas em comum acordo e a requerimento do EMPREGADO, que acusa ter pleno conhecimento e reputar as modificações contratuais como benéficas, em respeito ao artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO EMPREGADOR -

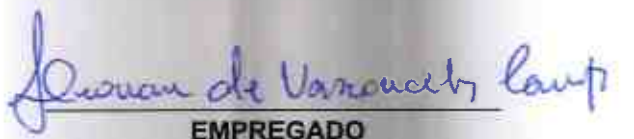
O EMPREGADO autoriza que sejam realizados descontos salariais referentes à compra de produtos oferecidos pela EMPREGADORA, por ser de seu interesse e em benefício próprio.

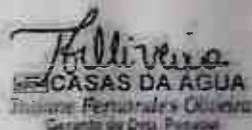
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para garantir a incolumidade da remuneração do EMPREGADO nos exatos limites dos valores das compras realizadas, o EMPREGADOR emitirá um relatório mensal dos itens, descrição e valor para conferência e arquivamento, mantendo consigo a nota fiscal do produto. O EMPREGADO deve firmar o relatório mensalmente após conferência das informações, restando o original de posse do EMPREGADOR e cópia ao EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o limite de aquisição e possibilidade de desconto em 40%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos serão efetuados na folha de pagamento subsequente ao mês da aquisição dos produtos sob a rubrica 'compras autorizadas'. No caso de rescisão contratual, será permitido o desconto dos valores até o limite de 1 (um) salário, o restante constituirá em dívida de natureza civil, valendo este documento como título executivo extrajudicial.

Blumenau, 10 de Agosto de 2026.


EMPREGADO


Kelliviana
CASAS DA ÁGUA
Técnicas Remediação e Obediência
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Água Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0004-00

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa **Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda**, neste ato denominada simplesmente EMPREGADORA e o(a) Sr.(a) **LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS**, portador da Carteira de Trabalho Nº 008962589, série 7291 SC, doravante chamado EMPREGADO, fica justo e acertado, o presente contrato individual de trabalho regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Este contrato é firmado por um período de experiência de 045 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, findo, o qual, inexistindo manifestação em contrário por qualquer das partes e continuando a prestação de serviços, considerar-se-á, a experiência, automaticamente prorrogada por mais 045 (quarenta e cinco) dias, durante os quais as partes testarão a aptidão e a adaptação para as funções previstas na cláusula 3ª.

Cláusula 2ª - O encerramento deste contrato não poderá ser argüido como fator obstativo à aquisição ou manutenção de qualquer direito trabalhista, inclusive salário/auxílio maternidade, por haver sido previsto, a data de sua celebração, o seu caráter temporário e o seu término normal.

Cláusula 3ª - O empregado trabalhará na função de Vendedor e demais atribuições que lhe forem correlatadas ou que com ela guardarem qualquer afinidade, inclusive concordando e, expressando sua disponibilidade para realizar eventuais viagens em decorrência da necessidade dos serviços. Compromete-se, ainda, ao fiel cumprimento das ordens de serviço, verbais e/ou escritas, que lhe forem dadas.

Cláusula 4ª - O empregado perceberá comissão conforme política de remuneração variável, que será pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Cláusula 5ª - A Empregadora fica autorizada, a descontar da remuneração ou de quaisquer outros direitos de natureza trabalhista do Empregado, as contribuições legais e/ou convencionadas, os eventuais adiantamentos e empréstimos concedidos, outros valores devidamente autorizados, e também qualquer prejuízo ou dano causado ao seu patrimônio, por culpa ou dolo, inclusive os advindos de extravio, perda ou quebra de equipamentos e ferramentas de trabalho, uniformes, vestimentas, equipamento de proteção individual ou outros materiais de qualquer natureza, postos sob sua responsabilidade.

Cláusula 6ª - O horário de trabalho a ser cumprido pelo Empregado será de segunda a sexta das 07:30 às 17:00 horas, com intervalo de 90 minutos para refeição e descanso, e no sábado o horário será das 07:00 às 11:00, podendo ser alterado a critério da Empregadora, inclusive da jornada diurna para noturna e vice-versa ou em horário misto e, quando extraordinário. A Empregadora cabe a faculdade de indicar e alterar, os períodos durante a jornada.

Cláusula 7ª - O Empregado concorda em cumprir jornadas de trabalho, em dias a serem determinados pela Empregadora e na forma por ela estabelecida, para fins de compensações de horas eventuais já estabelecidas ou futuras.

Cláusula 8ª - O Empregado gozará de proteção trabalhista, previdenciária e secundária e, se obriga a respeitar os regulamentos internos de trabalho, defendendo os interesses da empregadora, agindo com correção, dedicação, lealdade e solicitude, não só com seus superiores hierárquicos, como também com colegas de trabalho terceiros e todos que, em decorrência deste, com ele

Cláusula 9ª - O Empregado concorda expressamente para todos os fins e efeitos legais, notadamente o artigo 469 e seus parágrafos da CLT, em ser transferido deste para qualquer outro estabelecimento da Empregadora, situado nesta ou em qualquer outra praça ou Unidade da Federação, independente de vantagens ou remunerações não expressas neste contrato.

Cláusula 10ª - As invenções decorrentes das atribuições do Empregado, originadas de pesquisa pura e aplicada, bem como aquelas oriundas de estudos efetuados com a utilização das instalações e equipamentos do local de trabalho, são de propriedade exclusiva da Empregadora.

Cláusula 11ª - Enquanto perdurar o presente contrato, poderão ser feitas modificações de salários, funções, cargos, horários à adaptação ao emprego, conforme suas características individuais, desde que não resultem em prejuízo ao Empregado.

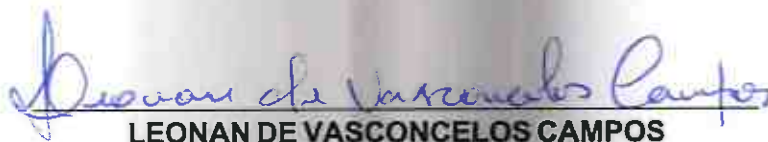
Cláusula 12ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes declaram que cumprem integralmente as determinações legais da Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 'LGPD'), incluindo seus empregados, agentes e subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes comprometem-se a utilizar os dados pessoais compartilhados única e exclusivamente para a execução do presente contrato e cumprimento de obrigações legais e regulatórios. Desta forma, obrigam-se a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela contraparte.

E por estarem justos e contratados, o Empregado e o Representante legal da empregadora, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Blumenau, 10 de Agosto de 2026.


LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS


CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente da Div. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Testemunhas

Pelo presente documento firmado entre a empresa CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 13.501.187/0004-00, localizada na Rua Itajai, nº 1867, Blumenau / Santa Catarina, doravante denominada EMPREGADORA, e LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS, portador da Carteira Profissional nº 8962589 série 7291, inscrito no CPF sob o nº 896.258.972-91 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 135.44321.42.3, denominada EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionado as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmando em 10/08/2026, conforme previsto no art. 468 da CLT, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando que o art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho faculta às partes convencionar qualquer termo, de comum acordo, que não contravenha às disposições de proteção ao trabalhador, aos contratos coletivos que lhe sejam aplicáveis e às condições das autoridades competentes.

Considerando que o pagamento de comissão não está inteiramente regulamentado em lei, em respeito à OJ nº 175 da SDI-1 do TST e Súmula nº 294 do TST.

Considerando que o estabelecimento de metas e percentuais estão inseridos no poder diretivo do EMPREGADOR, com liberalidade para gerir a empresa, desde que não resulte em prejuízo ao EMPREGADO.

Considerando que o EMPREGADO acusa ter pleno conhecimento e reputar as modificações contratuais como benéficas, em respeito ao artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o estabelecimento das diretrizes, premissas, condições e critérios que regerão o pagamento de remuneração variável, aos EMPREGADOS elegíveis da empresa CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Parágrafo Único: o pagamento da remuneração variável tem como objetivos:

- a) A manutenção e evolução do foco nos resultados;
- b) O aumento do comprometimento com os objetivos da organização e com seus resultados financeiros;
- c) O aumento do foco na qualidade e rentabilidade das vendas;
- d) Reconhecimento da contribuição pessoal para o atingimento das metas comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS DE VENDAS

As metas de vendas serão divididas em “Meta da Loja” e “Meta Individual”, as quais, serão estipuladas mensalmente pelo gestor imediato e aprovadas pelo Diretor Geral e Gerente de Vendas.

Parágrafo Primeiro: caso a loja atinja a “Meta da Loja” no período estipulado, todos os vendedores elegíveis receberão o prêmio;

Atingimento da Meta >>	100% ou mais	De 90% a 100%	Abaixo de 90%
Meta da Loja	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00

- a) para fazer jus a meta da loja o colaborador deve estar em contrato ativo o último dia do período estipulado.

Parágrafo Segundo: o EMPREGADO que atingir a “Meta - Individual” no período estipulado, receberá o prêmio conforme escala abaixo:

Atingimento da Meta >>	100% ou mais	De 90% a 100%	Abaixo de 90%
Meta Individual	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00

Parágrafo Terceiro: As metas serão publicadas mensalmente no sistema interno. O gestor imediato disponibiliza ao empregado a consulta diária às condições e ao seu desempenho;

- a) para fazer jus a meta individual o colaborador deve bater a meta, independente da quantidade de dias trabalhados no período estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ELEGIBILIDADE

São elegíveis os EMPREGADOS que ocupem os cargos de vendedores, sob modalidade contratual “prazo indeterminado”, no período de vigência da meta mensal.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE CÁLCULO

Os valores serão calculados individualmente e mensalmente, com apuração do primeiro ao último dia do mês referente à efetivação das vendas, conforme as metas pré-estabelecidas, nos termos da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: a apuração do valor de pagamento da remuneração variável terá como referência o percentual de venda por grupo de produtos, nos seguintes percentuais:

Grupo	Comissão
Móveis	1,50%
Ferramentas Para Construção	1,50%
Acabamentos	1,10%
Materiais De Construção Lave	1,10%
Casa & Decoração	1,00%
Materiais Especiais	1,00%
Eletrodomésticos	0,90%
Materiais De Construção Bruto	0,70%

Parágrafo Segundo: no caso do EMPREGADO se tornar elegível no decorrer do mês referência de apuração, as metas serão calculadas de modo proporcional, tendo como referência a data do efetivo exercício da atividade na qualidade de “elegível”;

Parágrafo Terceiro: em caso de suspensão, interrupção ou término contratual, serão computadas as vendas realizadas até o último dia de vigência do contrato, utilizando a proporcionalidade dos dias trabalhados para aferição do atingimento das metas;

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA OU PROMOÇÃO

Caso haja transferência do EMPREGADO para outra área ou função, ou promoção do mesmo para outro cargo que não seja elegível, perde-se o direito aos valores de remuneração variável previstos neste Anexo a partir da data da efetiva transferência.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE

Esta política passa a vigorar sobre os faturamentos emitidos na competência do mês de agosto de 2020 em diante e terá validade indeterminada ou até que uma versão posterior seja publicada.

Parágrafo Único: esta política poderá ser revista, atualizada e modificada a qualquer momento e sem aviso prévio, sendo que nestes casos, após finalizadas as atualizações, a nova versão será devidamente divulgada a todos os públicos de interesse. Após a publicação de uma nova versão, automaticamente as versões anteriores perdem sua validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quaisquer situações que não tenham sido devidamente previstas nesta política, devem ser documentadas e reportadas ao gestor imediato, que realizará análise juntamente com a Diretoria Geral da empresa, sendo dado ao EMPREGADO o devido retorno.

Declaro ter ciência e aceito a presente política de remuneração variável.

Blumenau, 10 de Agosto de 2026.


EMPREGADO

ACORDO PRORROGAÇÃO DE HORAS

Entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda, com estabelecimento situado em Blumenau à Rua Itajai, com o ramo de Comércio Materiais Construção, neste ato representada pelo Sr (a). e seu empregado LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS, abaixo assinado, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 008962589 Série 7291 fica acertado este acordo para prorrogação da jornada de trabalho, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1º) A duração do trabalho diário será prorrogado por 02::: horas, sendo consideradas extras e pagas com acréscimo abaixo as horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho semanal.

2º) A remuneração de trabalho será a seguinte:

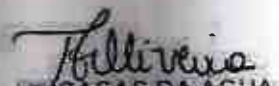
Hora Normal R\$ 0,00
Hora Extra R\$ 0,00

3º) Decorrente desta prorrogação o horário de trabalho passará a ser o seguinte:

4º) Comprovado a conveniência para isso, fica facultado a qualquer das partes rescindir unilateralmente este acordo, mediante aviso escrito, a partir do qual ficará cancelada a prorrogação de horário.

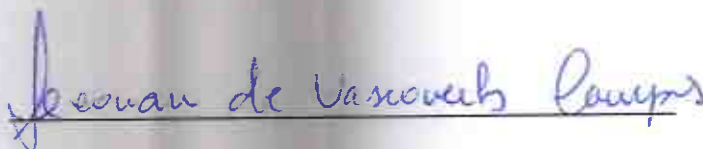
O presente acordo vigorará pelo prazo Indeterminado.

Blumenau, 5 de Agosto de 2026.


JULIANA FERNANDES OLIVEIRA
Gerente de Loja Pessoal

Empresa: _____

Empregado: _____



Testemunhas:

EMPREGADOR: CASAS DA AGUA MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA

Inscrita no CNPJ nº 13.501.187/0004-00, situada na Rua Itajai, nº 1867, no bairro Vorstadt, em SC - Blumenau, CEP 89015-203.

EMPREGADO(A): LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS

Portador da Carteira Profissional nº 8962589, série nº 7291, inscrito no CPF sob nº 896.258.972-91 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 135.44321.42.3, com Contrato de Trabalho firmado em 10/08/2026, doravante denominado EMPREGADO.

As partes celebram entre si o presente Acordo Individual de Banco de Horas e Compensação de Jornada de Trabalho, conforme previsto no art. 59 da CLT, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Nos termos dos art. 59 e 468 da CLT, a EMPREGADORA e o EMPREGADO ajustam, por meio do presente Acordo Individual, a instituição do Banco de Horas e Compensação de Jornada de Trabalho, segundo os critérios e regras descritos nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA
COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As horas executadas em sobrejornada de segunda a sábado, serão creditadas ou pagas em cada fechamento de banco na proporção de 01 (uma) hora de trabalho excedente para 01 (uma) hora creditada no banco de horas; e as trabalhadas aos domingos e feriados, serão creditadas ou pagas (em cada fechamento de banco) na proporção de 01 (uma) hora de trabalho excedente para 02 (duas) horas creditadas no banco de horas.

Parágrafo Primeiro: As horas negativas, provenientes dos períodos de ausência de trabalho, serão trabalhadas por determinação unilateral da EMPREGADORA.

Parágrafo Segundo: O EMPREGADOR realizará mensalmente o controle individualizado do Banco de Horas, que será demonstrado, de forma clara e precisa, as horas de crédito e débito no espelho de ponto, o qual fica à disposição do empregado no RH ou área administrativa da unidade.

a) Caso o EMPREGADO, por algum motivo, não concorde com o lançamento das horas de crédito e débito, deverá, imediatamente, informar a EMPREGADORA, por escrito ao RH ou na área administrativa da unidade, descrevendo com clareza os motivos pelos quais não concorda com as horas creditadas ou debitadas.

Parágrafo Terceiro: As horas de crédito do banco de horas não **compensadas** até o final do fechamento do banco de horas serão remuneradas como extraordinárias.

Parágrafo Quarto: As horas de débito não compensadas até o **fechamento** do banco de horas serão descontadas da remuneração do EMPREGADO na competência do mês de fechamento do banco.

a) Caso o número de horas de débito supere o limite de 70% da remuneração mensal do EMPREGADO no mês de fechamento do banco, as horas devidas serão descontadas no mês **subsequente**.

Parágrafo Quinto: O fechamento do banco de horas ocorrerá **semestralmente**.

Parágrafo Sexto: A prestação de horas extras habituais não **descharacteriza** o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DESLIGAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL**

Na ocorrência de rescisão contratual, o fechamento do Banco de Horas do EMPREGADO será antecipado para o momento da rescisão e o pagamento ou desconto das horas de crédito e débito ocorrerá na quitação das verbas rescisórias.

**CLÁUSULA QUARTA
MÓDULO MENSAL OU SEMANAL**

Na eventualidade deste acordo individual ser considerado inválido, as partes acordam que serão pagas como extraordinárias ou serão descontadas as horas de débito dentro do módulo mensal. Serão pagas, portanto, as horas que suplantarem o módulo mensal previsto no contrato de trabalho do EMPREGADO.

**CLÁUSULA QUINTA
PRIORIDADE DO ACORDO INDIVIDUAL**

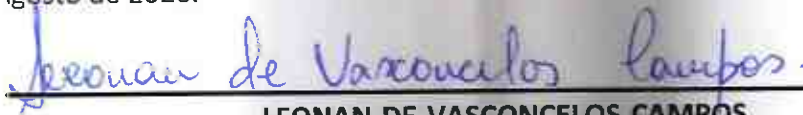
A vigência do presente acordo individual de trabalho será no período de 21/03/2020 a 20/09/2020, renovando-se, automaticamente, por períodos subsequentes de 6 (seis) meses, desde que não aja manifestação contrária das partes antes do seu término.

**CLÁUSULA SEXTA
FORO**

Acordam as partes que eventuais divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca do local de prestação de serviço.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo, por estar de acordo com a legislação vigente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 10 de Agosto de 2026.



LEONAN DE VASCONCELOS CAMPOS
CPF nº 896.258.972-91



CASAS DA ÁGUA
Juliana Fernandes Oliveira
Gerente de Dta. Pessoal

Casas da Água Mat. P/ Construção Ltda
CNPJ nº 13.501.187/0004-00

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____